



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

REQUERIMENTO DE AVOCAÇÃO Nº _____/2026, DE FEVEREIRA DE 2026.

Autor: Vereador Professor Ivan Oliveira – PT

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025

Destinatário: Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE

APROVADO
EM: 09/03/2026
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante,

O Vereador que este subscreve, com fundamento no Art. 64 do Regimento desta Casa, que estabelece que “o Plenário pode avocar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou ato submetidos à Mesa, à Presidência ou às Comissões, para sobre eles deliberar”, vem, respeitosamente, requerer a **AVOCAÇÃO** da matéria referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025, de autoria deste vereador, para apreciação e deliberação pelo Plenário.

I – DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025 dispõe sobre medidas de resguardo dos direitos trabalhistas dos empregados e colaboradores de pessoas jurídicas contratadas, Organizações Sociais (OS's) e Organizações da Sociedade Civil (OSC's), no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante.

A proposta visa garantir maior proteção aos trabalhadores vinculados a contratos celebrados com o Poder Público Municipal, estabelecendo diretrizes para assegurar cumprimento de obrigações trabalhistas e respeito à dignidade do trabalhador.

Trata-se de matéria de elevada relevância social, pois envolve diretamente direitos fundamentais e relações de trabalho vinculadas à execução de serviços públicos.



II – DA RELEVÂNCIA PÚBLICA

O Município mantém contratos com diversas pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor para prestação de serviços públicos.

É dever da administração pública assegurar que tais contratações observem os direitos trabalhistas e garantam condições adequadas aos profissionais envolvidos.

A ausência de mecanismos de fiscalização e resguardo pode resultar em precarização das relações de trabalho, inadimplemento de obrigações legais e insegurança jurídica.

A proposta fortalece a responsabilidade contratual, amplia a transparência e protege trabalhadores que atuam direta ou indiretamente na prestação de serviços públicos.

III – DO TRÂMITE PROCESSUAL

O Projeto foi protocolado, lido em Plenário e distribuído às comissões competentes, encontrando-se atualmente na Comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer.

Contudo, a matéria permanece sem avanço deliberativo, o que compromete a celeridade do processo legislativo e retarda a análise de tema de relevante interesse social.

Diante da importância da matéria e da necessidade de apreciação tempestiva, justifica-se a avocação pelo Plenário.

IV – DO FUNDAMENTO REGIMENTAL

A LOM, em seu Art. 63, reconhece a soberania do Plenário sobre os atos: “todos os atos da Mesa, da Presidência e das comissões estão sujeitos ao seu império.” E o Art. 64, expressamente dispõe:

“O Plenário pode avocar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou ato submetidos à Mesa, à Presidência ou às Comissões, para sobre eles deliberar.”

Portanto, diante da inércia injustificada e da relevância do tema, este requerimento encontra pleno amparo legal e regimental.



O Regimento Interno reafirma a soberania do Plenário sobre os atos das Comissões, assegurando a possibilidade de avocação quando presente relevante interesse público.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUEIRO:

1. A avocação imediata do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025 pelo Plenário desta Casa;
2. A inclusão da matéria na Ordem na sessão deliberativa;
3. A comunicação formal às comissões competentes acerca da avocação e da cessação de tramitação nas mesmas.


VI – DA JUSTIFICATIVA FINAL

A proposição trata de tema sensível e de impacto direto na vida de trabalhadores vinculados à prestação de serviços públicos municipais.

Sua apreciação célere reforça o compromisso desta Casa com a proteção dos direitos trabalhistas, a responsabilidade contratual e a dignidade do trabalho.

Assim, visando garantir celeridade, eficiência e soberania plenária, requer-se a imediata deliberação da matéria.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20__.


FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)